





Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (ASCAL/PRES-NOVACAP)

TOMADA DE PREÇOS Nº0003/2019-ASCAL/PRES.

PROCESSO-SEI Nº 00110-00002073/2019-71 SODF

A SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.856.350/0001-08, com sede na Quadra 48, Lote 01 a 10, Jardim América IV, Águas Lindas/GO CEP: 72.922-626, por seu representante legal infra assinado vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar os devidos esclarecimentos, diante do que foi apontado nos itens 1, 2 e 4 da análise de proposta de preços, referente ao Edital de tomada de preço n 003/2019.

DOS FATOS

1) Quanto a alínea "b" e "g" - "serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e totais que ultrapassem os valores unitários e totais da planilha estimativa....",

Não atendeu ao edital

I. SFERAS CONSTRUCÕES, pela seguinte razão:

Apresentou valor unitário e total acima do valor estimado para o item "canaleta com grelha de concreto armado" – valor de referência R\$135,69 valor apresentado R\$145,89, valor total R\$12.347,74/R\$13.275,99, respectivamente;

Incialmente, informamos que todos custos foram cuidadosamente elaborados e os preços oferecidos pela SFERAS para o cumprimento do objeto da mencionada Tomada de Preços encontram-se dentro dos valores de mercado, embora um item esteja minimamente superior ao valor estimado, ou seja, valor este de referência, apresentado pelo orgão, conforme indicado.

A diferença entre o preço adotado na planilha orçamentáriae o apresentado na proposta da licitante corresponde a menos de 0,08% do valor total da proposta da SFERAS, diferença essa facilmente sanável dentro da legislação vigente, como se mostra a seguir.

- a. Pela finalidade a que se distina a esta licitação, conforme Art 3º da Lei 8.666/93, uma vez que esta empresa é a dententora do melhor preço.
- Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

b. Pelo posicionamento do TCU quanto a concessão da oportunidade de negociação visando o melhor preço, no Acórdão 694/2014 – Plenário, Relatado pelo Ministro Valmir Campelo:

Sferas Construções & Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 10.856.350/0001-08

SIA Sul, Trecho 3, Lote 120, Sala 1 Parte B, Guará-DF

Telefone: 3234-7133 www.sferas.ena.br







9.3.1. constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa;

Diante do exposto, visando o interesse da licitante em celebrar contrato para os serviços referentes à Tomada De Preços 3/2020, em conformidade ao posicionamento do TCU supracitado e obedecendo a finalidade a que se dispos esta licitação, pede-se que para o item "canaleta com grelha de concreto armado", seja concedida a oportunidade de desconto, visto que detemos o melhor preço global para a execução do objeto desta Tomada de Preços.

2) Quanto a alíneas, "e" - "a licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo Planilha Estimativa.....",

Não atendeu ao edital:

II. SFERA CONSTRUCÕES, pela seguinte razão:

Apresentou unidade de medida divergente no item **"remanejamento de containers existentes"**, unidade referência "T" apresentada "H";

A alinea "e" do item 8.2 estabelece:

e) a licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da SODF/SUPOP/COELOR, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço total; (g.n.)

A SFERAS ATENDEU ao subitem acima pois apresentou em sua planilha de preços a DESCRIÇÃO DOS ITENS em conformidade com a constante no anexo "Planilha Estimativa". Ou seja, a não conformidade apontada <u>não fere o item 8.2 em nenhuma de suas alíneas</u>, o que não configura este como motivo para desclassificação da empresa licitante.

4) Quanto a alínea, "i" – " As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas...."

Não atendeu ao edital:

I. SFERA CONSTRUÇÕES, pela seguinte razão:

Apresentou demonstrativo de BDI superior ao estimado pelo órgão;

A alinea "e" do item 8.2 estabelece:

i) As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

i.1) O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na Planilha Orçamentária, ou seja. 20,34%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.

Como já sabido, foi apresentado pela SFERAS um cáculo de BDI diferente daquele apresentado na Planilha Orçamentária. Porém, apesar da falha na composição do BDI, o BDI considerado e aplicado no valor total, conforme planilha orçamentária apresentada, foi o de 20,34%, em conformidade com o edital.

Para este, solicitamos que seja garantido, pelas mesmas razões apresentadas para o item 1, a oportunidade de retificação da composição do BDI visto que o mesmo não interfere no valor global da proposta.

Sferas Construções & Empreendimentos Ltda.

CNPJ: T0.856,350/0001-08 SIA Sul, Trecho 3, Lote 120, Sala 1 Parte B, Guará-DF Telefone: 3234-7133 www.sferas.eno.br







DO REQUERIMENTO

Assim, vimos REQUERER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, visto que a PROPOSTA da mesma é a mais vantajosa para a administração e que todos os itens destacados são passíveis de ajustes, de acordo com a legislação vigente, como demonstrado.

Certos da sua compreensão, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Andre Dourado Sócio Diretor

(61) 8249-1900 / 3234-7133 E-mail.: andre@sferas.eng.br

CNPJ: 10.856.350/0001-08 SIA Sul, Trecho 3, Lote 120, Sala 1 Parte B, Guará-DF Telefone: 3234-7133 www.sferas.eng.br